



Resolução nº98 de 27 de março de 2014.

Dispõe sobre concurso para ingresso no cargo inicial da carreira do Magistério Superior e sobre a contratação de Professor Substituto pela UNIFESP, em substituição às Resoluções CONSU 63,78 e 91.

A Reitora da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão proferida nas reuniões do Conselho Universitário dos dias 12 e 27/03/2014, o disposto nos artigos 53, V, art. 54, § 1º, I, e art. 66 da Lei nº 9.394/1996, no art. 12 do Decreto nº 94.664/1987, nos artigos. 5º, 6º, 7º, 10 a 16 da Lei nº 8.112/1990, no art. 27 da Lei nº 10.741/2003, nos artigos. 37 a 44 do Decreto nº 3.298/1999, no Decreto nº 6.944/2009, na Portaria Ministerial nº 475/1987, na Portaria Interministerial nº 182 - MEC/MPOG 20/05/13, DOU 21/05/2013, no art. 18 da Portaria nº 243/2011, na Lei nº 8.745/2011, no Regimento Geral da UNIFESP, e ainda em acordo com a Lei nº 12.772, de 28/12/2012 alterada pela Lei 12.863 de 24/09/2013, resolve regulamentar as normas para o ingresso no cargo inicial da carreira do magistério superior e para a contratação de professores substitutos na Universidade Federal de São Paulo

CAPÍTULO I – DO CONCURSO PARA O INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DO MAGISTERIO SUPERIOR

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O ingresso no cargo inicial da carreira do magistério superior na Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, conforme determinação da Lei 12.772/12 e Lei 12.863/13 para provimento de cargo de Professor Adjunto A, acessível aos detentores de título de doutor.

Parágrafo único - Em situações de excepcionalidade o ingresso poderá ocorrer no cargo de Professor Assistente A, acessível aos detentores de título de mestre, após justificativa consubstanciada pelo Departamento e/ou instância organizativa equivalente dos Campi, aprovada pela Congregação e referendada pelo CONSU.

Art. 2º - A abertura de concurso ocorrerá para alocação de vagas de reposição ou para novas vagas, tendo como referência o banco de Professor-Equivalente da UNIFESP.



Parágrafo único - A abertura dos concursos será aprovada pelo Conselho Central Competente, ouvidas as Congregações das Unidades Universitárias, e referendada pelo CONSU.

Art. 3º. As vagas novas serão destinadas às Unidades Universitárias mediante proposta elaborada pela Reitoria, de acordo com Artigo 192 do Regimento Interno da Unifesp ouvidas a Secretaria de Gestão com Pessoas (Segesp), as Congregações dos Campi e a Comissão Permanente de Pessoal Docente, de acordo com o artigo 26 §1º, da lei 12772/12 e aprovada no CONSU.

Parágrafo único- As Unidades Universitárias definirão a alocação interna das novas vagas mediante sistemática a ser definida e aprovada pelas respectivas Congregações dos *Campi*.

Art. 4º - O período de inscrição para o concurso será de 30 (trinta), 60 (sessenta) e de no máximo 90 (noventa) dias.

§1º - Em casos especiais, devidamente justificados pelo Conselho do respectivo Departamento ou instância equivalente nos Campi, o período de inscrição poderá ser ampliado por prazo que não exceda 90 dias, compreendido entre a data inicial e final do período de inscrição.

§2º - As solicitações de prorrogação deverão conter as devidas autorizações, sendo encaminhadas pela Divisão de Recursos Humanos dos Campi a Coordenadoria de Gestão de Vagas e Concursos com antecedência de **03** (três) dias úteis do prazo final de inscrições.

DO EDITAL

Art. 5º- O Edital do concurso indicará o local e período de inscrição e as prováveis datas de realização das provas e será publicado integralmente no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da primeira prova. Deverá dispor sobre o cargo, a classe de ingresso, a remuneração inicial, as parcelas que a compõem, o regime de trabalho e o respectivo conteúdo programático, expresso numa relação de 10 a 20 pontos, além de outros requisitos exigidos pela legislação pertinente - art. 19 do Decreto 6.944/09 e inciso I do art. 1º da Portaria 243, de 03/03/2011.

Art. 6º - A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser publicada no Diário Oficial da União e divulgada no *site* oficial da UNIFESP, conforme o §1º do art. 18 do Decreto nº 6.944/09.

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Boleto e comprovante original de pagamento da Taxa de Inscrição;



- b) 01 (uma) cópia do documento oficial de identificação, válido no território nacional, com foto, acompanhado do original para validação;
- c) 02 (duas) vias do formulário próprio, conforme §3º deste artigo;
- d) *curriculum vitae* plataforma Lattes do CNPq ou equivalente para estrangeiros;
- e) memorial descritivo e circunstanciado de atividades de ensino, pesquisa e extensão, com a indicação das atividades realizadas que sejam relacionadas ao cargo do concurso e demais informações que possam ser úteis à avaliação da banca examinadora;
- f) a documentação comprobatória do memorial;
- g) Projeto de Pesquisa ou Plano de Ensino, quando exigido.

§1º Os itens **d** e **e** deverão ser entregues em 10 (dez) cópias em meio digital (CD/DVD), gravadas de forma não violável, devidamente identificadas com etiqueta contendo o nome e a assinatura do candidato, bem como a área/subárea objeto do concurso. Deverá ser entregue uma cópia em papel, encadernada, correspondente ao conteúdo das cópias digitais. O item **f** deverá ser entregue em 1 (uma) cópia em meio digital (CD/DVD), gravada de forma não violável, devidamente identificado com etiqueta contendo o nome e a assinatura do candidato, bem como a área/subárea objeto do concurso.

§2º A forma e o número de exemplares relativos ao item **g** serão discriminados no edital do concurso.

§3º No ato de inscrição, o candidato deverá assinar termo declarando ter ciência e estar de acordo com os dispositivos constantes nesta Resolução, com os termos do respectivo Edital e, também, o termo de responsabilidade atestando que o conteúdo das cópias entregues em meio digital é fidedigno às cópias em papel.

§4º O candidato é responsável pelas informações prestadas e a não veracidade destas implicará na eliminação do mesmo do concurso.

DA BANCA

Art. 8º - A banca examinadora será constituída por 5 (cinco) membros, dos quais três de outras Instituições de Ensino ou Pesquisa, e deverão pertencer a diferentes Departamentos, Institutos ou Unidades Acadêmicas

§ 1º Serão indicados quatro suplentes, sendo dois pertencentes a outras instituições e dois pertencentes à Unifesp, que poderão substituir o(s) membro (s) titular (es) no caso de impedimento, mantidos o princípio e o procedimento constantes do *caput* deste artigo.



§ 2º Comprovada a ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior que impossibilite a participação de membros titulares e suplentes não integrantes do quadro da Unifesp, excepcionalmente será permitida a convocação de suplente da Unifesp, visando ao não adiamento do concurso público.

§ 3º A substituição prevista no §1º e no §2º deste artigo deverá ser comunicada e justificada pelo Presidente da banca no termo de abertura e na ata do concurso.

§ 4º Serão considerados como pertencentes à Unifesp todos os membros do quadro efetivo permanente da Unifesp e os aposentados pela instituição.

§ 5º Os membros da banca, integrantes do quadro de docentes da instituição, deverão pertencer à Unifesp há pelo menos três anos havendo excepcionalmente a possibilidade de um docente, pertencente à Unifesp há menos de 3 anos, participar da banca.

§ 6º Os membros da banca deverão possuir, no mínimo, o título de Doutor.

Art. 9º - A banca atuará sob a presidência de um docente, com título de Doutor, pertencente ao quadro permanente da Unifesp e em atividade há pelo menos cinco anos, sendo indicado pelo Conselho de Departamento ou Comissão de Curso e homologado pela Congregação.

§ 1º O Presidente, que não será um dos cinco membros da banca, coordenará os trabalhos, sem direito a arguição e a voto.

§ 2º O Presidente da Congregação poderá indicar um docente como Presidente da banca examinadora na ausência ou impossibilidade de comparecimento do Professor anteriormente indicado.

Art. 10º - Não deverá participar da banca ou de sua presidência aquele que, em relação a qualquer candidato, for:

- a) parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ocorrendo o mesmo para quem for ou tiver sido enteado, cônjuge ou companheiro;
- b) sócio com interesses comerciais diretos;
- c) orientador ou coorientador em dissertação de mestrado ou tese de doutorado, ou supervisor em pós-doutorado e vice-versa;
- d) colaborador regular em atividades de pesquisa ou publicações.

Parágrafo único – Para atender ao disposto neste artigo, todos os membros da banca deverão assinar um termo de compromisso.

Art. 11º - Os Conselhos de Departamento ou instância organizativa equivalente deverão sugerir às respectivas Congregações 10 (dez) nomes, em



ordem alfabética, para composição de bancas, sendo 6 (seis) de outras instituições, para avaliação da comissão de bancas das respectivas Congregações dos Campi.

§ 1º Cada congregação deverá constituir uma comissão de bancas, indicando os nomes e o período de sua vigência, que tem como competências analisar os nomes dos professores indicados pelos departamentos ou instância organizativa equivalente evitando os conflitos de interesse e proceder a composição final da banca do concurso.

§ 2º No caso de vagas alocadas diretamente pelas Pró-Reitorias ou Diretorias de *Unidades Universitárias* ou de Campus a lista dos nomes para as bancas deverá ser sugerida pela respectiva Congregação ou pelo respectivo Conselho.

Art. 12 º - A Banca proposta pelo Conselho do Departamento, ou instância organizativa equivalente dos Campi, será aprovada pela Congregação, após análise da comissão de bancas da respectiva Unidade Universitária.

§1º Os Departamentos, ou instância organizativa equivalente, terão o prazo de 15 dias corridos, findo o período de inscrição, para encaminhar a relação dos membros da banca para a comissão de bancas das respectivas congregações.

§2º A Comissão de bancas terá no máximo 30 dias corridos para aprovação da banca e encaminhamento à Divisão de Recursos Humanos dos Campi.

§3º A composição da Banca será divulgada aos candidatos através do site da Unifesp com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início das provas.

§4º Os prazos referidos nos §1º ao §3º poderão ser reduzidos em ano eleitoral, mediante cronograma a ser definido e divulgado pela Coordenação de Gestão de Vagas e Concursos da Segesp.

DAS PROVAS

Art. 13 º - O processo de avaliação nos concursos compreenderá a realização de provas de conhecimentos gerais e específicos, de acordo com os pontos e conteúdo expressos no edital, totalizando mínimo de 2 provas e máximo 4 provas.

§1º O concurso será constituído, obrigatoriamente, da Prova Didática e Prova de Títulos com Arguição do memorial.

§2 º As etapas de avaliação obedecerão a sequência indicada no edital, composta de: prova escrita, prova prática, prova didática e prova de títulos com arguição de memorial.

§3 º Todas as provas terão caráter eliminatório e classificatório.



§4º Em todos os concursos a prova de títulos com arguição de memorial terá peso mínimo de 40% e a didática de 30%.

§5º - Toda prova oral ou em que haja arguição pela Banca Examinadora, incluindo a prova de títulos com arguição de memorial deverá ser realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação, conforme disposto no §3º do art. 13 do Decreto nº 6.944/09.

§6º As provas, os respectivos critérios e pontuações para a sua avaliação deverão constar do Edital.

Art. 14º - A Prova de Títulos com arguição de memorial seguirá pontuação *pré-estabelecida no edital* e indicada dentro do *Quadro de Prova de Títulos com Arguição de Memorial do Anexo I*.

§1º Os itens e subitens propostos no *Quadro de Prova de Títulos com Arguição de Memorial* estão de acordo com a estruturação do currículo Lattes do CNPq.

§2º Cada edital divulgará a pontuação prevista específica para aquele concurso em relação aos itens e subitens, que deverá atender a distribuição interna de 100 pontos.

§3º Nem todos os subitens precisarão ser pontuados, e não é permitida a inclusão de subitens.

Art. 15º - A prova de títulos com arguição de memorial expressa mediante nota global deverá refletir os méritos do candidato como resultado de suas atividades descritas nos itens e subitens do *Quadro de Prova de Títulos com Arguição de Memorial*.

Art. 16º - A prova escrita, se houver, constará de tema sorteado dentre os pontos indicados no conteúdo programático do Edital, e terá duração de até 4 horas. Não haverá identificação do candidato, constando apenas o número atribuído conforme §2º deste artigo.

§1º O sorteio do ponto da prova escrita será realizado na presença dos candidatos em sessão pública.

§2º - Cada candidato receberá número de identificação para a prova escrita que não será divulgado aos membros da banca examinadora.

§3º Após a realização do sorteio do ponto, poderá ser admitida a prévia consulta de material bibliográfico e/ou anotações, desde que expressamente estabelecida no Edital, com definição das regras e sistemática desta consulta.

§4º A avaliação da prova escrita, quando houver, deverá considerar os critérios conforme QUADRO DE PROVA ESCRITA do Anexo I.

Art. 17º - A prova prática poderá constituir-se de:

a) Apresentação de projeto de pesquisa; ou



- b) Apresentação de plano de ensino; ou
- c) Redação contendo planejamento e desenvolvimento de aula prática; ou
- d) Prova oral de conhecimentos e habilidades específicas; ou
- e) Prova de Habilidades Específicas

§1º Os itens **a** e **b** serão apresentados oralmente pelo candidato, que terá de 20 a 30 minutos para tanto.

§2º Em qualquer modalidade poderá haver arguição pela Banca

§3º No caso de prova de habilidades específicas, deverá haver indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

§4º - A realização de prova prática com teste de aptidão física (habilidades), quando necessária, exigirá a indicação no edital do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo para classificação, conforme §4º do art. 13 do Decreto nº 6.944/09.

§5º - A prova prática será avaliada pelos membros da banca considerando-se os critérios e pontos do QUADRO DE PROVA PRÁTICA do Anexo I.

Art. 18º - A prova didática será constituída de aula teórica compatível com a graduação, com duração de no mínimo 40 e de no máximo 50 minutos sobre o tema escolhido pelo candidato entre aqueles constantes do edital, podendo haver arguição pela banca sobre o ponto escolhido, depois de encerrada a exposição da aula pelo candidato.

§1º Em caso de não observância da duração da aula teórica, o candidato será eliminado.

§2º O presidente da banca deverá alertar o candidato sobre a duração da prova didática antes do seu início.

§3º - A prova didática será aferida considerando-se os itens e critérios de pontuação como descritos no QUADRO DE PROVA DIDÁTICA do Anexo I.

Art. 19º - Na avaliação dos candidatos, as notas deverão variar de zero a dez e será obtida pela somatória dos pontos/100

§ 1º - Serão eliminados e por consequência excluídos de participar das provas subsequentes, os candidatos que não obtiverem nota mínima 7,0 (sete) em qualquer uma das provas por no mínimo três membros da banca.

§ 2º Cada membro da Banca indicará nos Quadros de Pontuação do Candidato - Anexo I, sua pontuação sobre todos os itens considerados (0 a 100) e a nota da prova (0 a 10).

§ 3º A nota de cada prova corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores - Anexo I.



§ 4º As notas de cada uma das provas serão divulgadas por ordem de classificação em local público e de conhecimento de todos os candidatos, logo após a realização das mesmas.

§ 5º A nota final de cada candidato será a média ponderada das notas das provas - Anexo II
I - divulgadas pela banca na sessão pública tal qual apresentado no Art. 20.

§ 6º Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com as notas finais ponderadas.

§ 7º Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com o Anexo II do Decreto nº 6.944, de 21/08/09, que passa a fazer parte integrante desta Resolução como Anexo III.

Art. 20º - Concluídos os trabalhos, o Presidente da banca divulgará, em sessão pública, o resultado do concurso com o (s) nome (s) do (s) candidato (s) e notas finais dos aprovado (s), e classificados, encaminhando-o à Divisão de Recursos Humanos do respectivo campus para envio à Coordenadoria de Gestão de Vagas e Concursos, para providências quanto a homologação do mesmo junto Conselho Competente.

§ 1º Caberá a Divisão de RH dos Campi o recebimento do material do concurso, conferência, junção, numeração, organização de volumes e correção do processo do concurso antes do envio a Coordenadoria de Gestão de Vagas e Concursos.

§ 2º Caberá recurso do candidato à Segesp em relação ao resultado divulgado pela banca na sessão pública da Unifesp, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de divulgação tratada no caput deste artigo.

Art. 21º - Realizada a nomeação e não efetivada a posse, a Segesp procederá a nomeação do candidato subsequente, obedecendo-se à ordem de classificação, até que todas as vagas sejam preenchidas, observada a validade do concurso definida no respectivo edital.

CAPÍTULO II - DAS NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

Art. 22º - A contratação de Professor Substituto pela UNIFESP atenderá ao disposto na Lei nº 8.745/93 com alterações da Lei 12.772/12, à legislação pertinente e as normas constantes da presente Resolução e ocorrerá mediante a aprovação de candidato em Processo Seletivo Simplificado, que não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do número de professores do quadro efetivo permanente, em exercício.

Art. 23º - A Contratação de Professor Substituto poderá ocorrer nas seguintes situações, segundo a Lei 12.772/2012 e a Lei 8745/93, hipóteses previstas no art.2º., itens IV, VII,XI e §1º da Lei 8745/1993:



- a. cargo de direção (reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de campus);
- b. licença a gestante;
- c. licença ou afastamento, na forma do regulamento, desde que não se exceda a 20% do Banco de Professores Equivalentes da Unifesp;
- d. vacância de cargo.

§1º Após supridas as necessidades de contratações das alíneas **a** e **b** e, mediante análise do Banco de Professor Equivalente, poderá ser autorizada a contratação de que tratam as alíneas **c** e **d**.

§2º A abertura de processo seletivo simplificado para Contratação de professor substituto será aprovada na Congregação, ouvidos os departamentos acadêmicos ou instância organizativa similar.

Art. 24º - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Boleto e comprovante original de pagamento da Taxa de Inscrição;
- b) 01 (uma) cópia do documento oficial de identificação, válido no território nacional, com foto, acompanhado do original para validação;
- c) 02 (duas) vias do formulário próprio, conforme §2º deste artigo;
- d) *curriculum vitae* plataforma Lattes do CNPq ou equivalente para estrangeiros;
- e) memorial descritivo e circunstanciado de atividades de ensino, pesquisa e extensão, com a indicação das atividades realizadas que sejam relacionadas ao cargo do concurso e demais informações que possam ser úteis à avaliação da banca examinadora;
- f) a documentação comprobatória do *curriculum vitae*, plataforma Lattes do CNPq ou equivalente para estrangeiros;

§1º Os itens **d** e **e** deverão ser entregues em 06 (seis) cópias em meio digital (CD/DVD), gravadas de forma não violável, devidamente identificadas com etiqueta contendo o nome e a assinatura do candidato, bem como a área/subárea objeto do concurso. Deverá ser entregue uma cópia em papel, encadernada, correspondente ao conteúdo das cópias digitais. O item **f** deverá ser entregue em 1 (uma) cópia em meio digital (CD/DVD), gravada de forma não violável, devidamente identificado com etiqueta contendo o nome e a assinatura do candidato, bem como a área/subárea objeto do concurso.

§2º No ato de inscrição, o candidato deverá assinar termo declarando ter ciência e estar de acordo com os dispositivos constantes nesta Resolução, com os termos do respectivo Edital e, também, o termo de responsabilidade atestando que o conteúdo das cópias entregues em meio digital é fidedigno às cópias em papel.



§3º- O candidato é responsável pelas informações prestadas e a não veracidade destas implicará na eliminação do mesmo do concurso.

Art. 25º - A Banca Examinadora do processo seletivo simplificado para a contratação de Professor Substituto será composta por 03 (três) membros com titulação de Doutor, em área/departamento afim.

§ 1º Serão indicados 02 (dois) suplentes que poderão substituir o (s) membro (s) titular (es) no caso de impedimento.

§2º- Os membros da Banca Examinadora, integrantes do quadro de docentes da UNIFESP, deverão pertencer ao quadro da universidade há pelo menos 03 (três) anos.

§3º- Excepcionalmente, 01 (um) docente do quadro da UNIFESP em estágio probatório poderá integrar a Banca Examinadora.

§4º - A banca atuará sob a presidência de um docente, com título de Doutor, pertencente ao quadro permanente da Unifesp e em atividade há pelo menos cinco anos, sendo indicado pelo Conselho de Departamento ou Comissão de Curso e homologado pela Congregação.

§ 5º - Os Conselhos de Departamento ou instância equivalente deverão sugerir às respectivas Congregações 6 (seis) nomes, em ordem alfabética, para composição de bancas, podendo ser integralmente da instituição, para avaliação da comissão de bancas das respectivas Congregações dos Campi.

§6º - A Banca proposta pelo Conselho do Departamento, ou instância equivalente dos Campi, será aprovada pela Congregação, após análise da comissão de bancas da respectiva Unidade Universitária.

§7º Os Departamentos terão o prazo de 15 dias corridos, findo o período de inscrição, para encaminhar a relação dos membros da banca para a comissão de bancas das respectivas congregações.

§8º A Comissão de bancas terá no máximo de 15 dias corridos para aprovação da banca e encaminhamento a Divisão de Recursos Humanos dos *Campi*.

§9º A composição da Banca será divulgada aos candidatos através do site da Unifesp com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início das provas.

§ 10º Os prazos referidos nos §1º ao §3º poderão ser reduzidos em ano eleitoral, mediante cronograma a ser definido e divulgado pela Coordenação de Gestão de Vagas e Concursos da Segesp.

Art. 26º - Não poderão integrar a Banca Examinadora ou presidi-la aquele que, em relação a qualquer candidato:



- I. apresentar vínculo de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, for seu enteado, ou for ou tiver sido seu cônjuge ou companheiro;
- II. possuir relação de sociedade com interesses comerciais diretos;
- III. for seu orientador ou co-orientador em teses de mestrado, doutorado, supervisão em pós-doutorado e vice-versa.

Art. 27º- As provas do processo seletivo simplificado para Professor Substituto serão:

- I. prova didática representando 60% da nota final e
- II. prova de títulos com arguição de memorial representando 40% da nota final.

Art. 28º - O público alvo da prova didática do processo seletivo para Professor Substituto será graduação.

Parágrafo único: As regras para as provas seguirão os preceitos apresentados nesta resolução nos Artigos 14, 15, 18 e 19.

Art. 29º - O prazo para inscrição no processo seletivo simplificado de Professor Substituto será de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo 30 (trinta) dias.

Art. 30º - Será exigido dos candidatos a titulação mínima de Doutorado.

Parágrafo único - No caso de não haver inscritos ou aprovados com o título de Doutor, o processo seletivo será automaticamente reaberto, pelo mesmo período, exigindo-se dos candidatos a titulação mínima de Mestre.

Art. 31º - No caso de contratação de Professor Substituto para a substituição de Docente em licença à gestante, a abertura do processo seletivo poderá se dar a partir do 5º (quinto) mês de gestação, devendo a solicitação estar acompanhada de declaração da servidora quanto ao seu período gestacional.

Parágrafo único - O Professor Substituto contratado para substituição de Docente em licença à gestante terá seu contrato encerrado no dia seguinte ao retorno da Docente ao Quadro Efetivo substituída.

Art. 32º - O Professor Substituto poderá trabalhar em regime de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º - Esta Resolução entra em vigor após homologação pelo CONSU e divulgação no site oficial da UNIFESP, ficando revogada a Resolução n.º 63 de 13/07/2011, a Resolução n.º 78 de 10/10/2012 e a Resolução n.º 91 de 11/09/2013, e demais disposições em contrário.

Art. 34º - Os Concursos já abertos até a data de aprovação desta Resolução pelo CONSU seguirão as Resoluções 63, 78 e 91.



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



Parágrafo único – Encerrados estes processos tais resoluções estão revogadas.

Profa. Dra. Soraya Soubhi Smaili
Reitora

Anexo I
Anexo II
Anexo III